

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022 - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

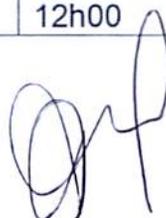
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas do comércio varejista de Divinópolis poderão aderir a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, quando poderão exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO NO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS DE 2022.

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
25 de Novembro	Sexta-feira (Black Friday)	09h00 às 20h00
26 de Novembro	Sábado	09h00 às 18h00
08 de Dezembro	Quinta-feira	Funcionamento normal (*)
09 de Dezembro	Sexta-Feira	Funcionamento normal
10 de Dezembro	Sábado	Funcionamento normal
11 de Dezembro	Domingo	Fechado
12 a 14 de Dezembro	Segunda a Quarta-feira	Funcionamento normal
15 e 16 de Dezembro	Quinta e Sexta-feira	09h00 às 20h00
17 de Dezembro	Sábado	09h00 às 18h00
18 de Dezembro	Domingo	09h00 às 15h00
19 a 23 de Dezembro	Segunda a Sexta-feira	09h00 às 21h00
24 de Dezembro	Sábado	09h00 às 18h00
25 de Dezembro	Domingo (Feriado)	Fechado
26 de Dezembro	Segunda-feira	Funcionamento após 12h00
27 a 30 de Dezembro	Terça a Sexta-feira	Funcionamento normal
31 de Dezembro	Sábado	Funcionamento normal
01 de Janeiro de 2023	Domingo (Feriado)	Fechado
02 de Janeiro de 2023	Segunda-feira	Funcionamento após 12h00



(*) Por força do Decreto Municipal nº 14.290 de 26 de março de 2021, o feriado do dia 08 de dezembro de 2022 foi antecipado, motivo pelo qual, o trabalho no dia será permitido em jornada normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Terceiro, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e sindical profissional e a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

Em razão das horas trabalhadas no dia 18 de dezembro de 2022, o comerciário gozará folgas a serem concedidas no dia 26/12/2022 e no dia 02/01/2023, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a Seleção Brasileira de Futebol venha a ser classificada para a disputada da final da Copa do Mundo de Futebol, cujo jogo está previsto para o domingo



18/12/2022, o horário de trabalho previsto para aquele domingo no "caput" será de 8h às 11:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da ocorrência prevista no Parágrafo anterior, ou caso o empregado não venha a trabalhar naquele domingo, as horas de folgas excedentes referentes aos dias 26/12/2022 e 02/01/2023 poderão ser computadas no Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas excedentes à jornada normal trabalhadas no mês de dezembro poderão ser compensadas com a aplicação do Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 04, 11, 25 de dezembro/2022, e 01/01/2023, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção será apenado com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Terceira da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA



A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, etc**, e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis**.

Divinópolis, 08 de novembro de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Levi Fernandes Pinto
Presidente**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

**Gilson Teodoro Amaral
Presidente**